

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201800044003484

Nome: INSTITUTO DE PODOLOGIA -GOIANIA-GO

Assunto: Credenciamento e Autorização do curso Técnico em Podologia

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 102/2021

I - HISTÓRICO:

O **IP Instituto de Podologia LTDA**, mantido pelo IP Instituto de Podologia Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob n. 25.242.534/0001-55, sediado na Rua 26, s/n, Qd. G12, Lt. 09, Setor Marista em Goiânia-GO, por meio de sua direção, solicita deste Conselho, o credenciamento da Instituição e a autorização para que o mesmo oferte o Curso Técnico em Podologia pertencente ao eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Este processo teve início e regular processamento, tendo sido apreciado na Câmara de Educação Profissional que resultou no PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 13/2020, da lavra do Conselheiro ora signatário, com a seguinte conclusão:

“ CONCLUSÃO

Com base na documentação jungida aos autos, no exame detalhado do presente processo e seu apenso, bem como na respectiva fundamentação ora apresentada, vota-se por:

a) inicialmente, submeter à Presidência desta Câmara ou ao seu Plenário, a matéria relativa à definição da relatoria dos processos objeto do apensamento (Processo n. 201800044003484 e Processo n. 201900044000805), garantindo-se prosseguibilidade aos referidos feitos, sendo o voto deste relator no sentido de que a relatoria de ambos os processos sejam a si atribuídas;

b) a conversão do julgamento em diligência para fins de apuração das denúncias apresentadas no bojo dos autos em apenso, determinando-se:

b.1) seja a denunciante notificada a comparecer à próxima sessão, ou em outra data e horário a serem pré-estabelecidos, para prestar esclarecimentos aos membros desta Câmara de Educação Profissional;

b.2) seja requisitado da Instituição a lista de alunos matriculados e que estudaram na Instituição nos últimos 3 (três) anos, notificando-se, por amostragem, três deles para fins de que sejam olvidos e prestem esclarecimentos a esta Câmara quanto ao teor das denúncias apresentadas;

b.3) sejam, os representantes da Instituição, após a oitiva da denunciante e alunos, notificados a comparecerem à sessão subsequente, para fins de prestarem esclarecimentos e, caso queiram, de forma derradeira, se manifestarem expressamente sobre o teor do Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

c) Que cópia deste voto seja aviada aos autos em apenso para prosseguimento daquele feito, mormente quanto aos atos de apuração das denúncias apresentadas;

d) Sejam os presentes autos sobrestados até que se instrua o processo em apenso, possibilitando-se a análise conjunta das demandas, evitando-se decisões conflitantes.”

II - ANALISE:

A análise dos autos do processo, doravante apresentada, se dará por tópicos com vistas à se maximizar a compreensão e facilitar os trabalhos.

II.1 - Da análise fática e jurídica:

- **Dos Atos Autorizadores**

A Instituição foi Credenciada e Autorizada por meio da Resolução CEE/CEP N. 16/2018, com vigência até 31/12/2020, para funcionar no endereço da Rua 15, nº 1.081, Qd. H16, Lt. 02, Setor Marista, Goiânia/GO.

Mas, por ter havido mudança de endereço e composição societária, o pedido ora analisado, é de credenciamento da Instituição e de autorização do Curso Técnico em Podologia, atendendo o estabelecido no Art. 63 da Resolução CEE/CP nº 4/2015.

- **Da Parte Documental**

A parte requerente juntou aos autos o Alvará da Vigilância Sanitária N. 308507, o Certificado de Conformidade e o Alvará para Funcionamento e Localização.

- **Da Comissão de Verificação**

A Comissão de Avaliadores, constituída pela Portaria N. 115/2019 expedida por este Conselho, foi composta pelas especialistas Gabrielly Craveiro Ramos, e, Sonilda Aparecida de Fátima Silva, que emitiram Relatório Técnico concluindo por atribuir à Instituição nota avaliativa média 3,2.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora, foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo o laboratório específico para o curso e a biblioteca.

- **Da Estrutura Física**

Consta nos autos que a Instituição conta com as seguintes dependências: 01 (uma) biblioteca; 02 (duas) salas de aulas; 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lanchonete; 01 (um) espaço para convivência; e, 01 (um) laboratório de Podologia.

Segundo a Comissão de Especialistas a Instituição em análise não possui acessibilidade conforme previsões contidas na Lei N. 10.048/2000 e na Lei N. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade em favor das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

- **Dos Laboratórios**

A Instituição conta com o laboratório de Podologia contendo: 07 (sete) cadeiras podológicas; 09 (nove) mochos; 07 (sete) armários de apoio; 01 (um) armário para disposição de materiais descartáveis e fixos; 6 (seis) luminárias com exaustores; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) quadro de avisos; e, 01 (um) quadro.

Segundo a Comissão de Especialistas, o laboratório não possui pia interna para higiene das mãos, o armário de apoio estava desorganizado e sem identificação.

Por ocasião da visita o teto do laboratório estava precário, pois o gesso havia caído devido uma chuva forte.

- **Laboratório de Informática**

Não obstante conste nos autos que a Instituição conta com um laboratório de Informática, a Comissão de Especialistas informa que o mesmo está estruturado em um ambiente muito pequeno, juntamente com um armário de aço que denominam como sendo biblioteca.

No espaço encontravam-se três notebooks que ao manuseá-los ficou perceptível serem dos proprietários ou da direção. Os notebooks estavam sobre uma mesa de plástico, sem nenhuma adaptação correta, além de cadeiras de plástico para os usuários se sentarem.

- **Dos Recursos Tecnológicos**

A Instituição possui: 02 (duas) televisões; 01 (um) projetor (Datashow); multimídias; e, 01 (um) laboratório de informática precário.

- **Da Biblioteca**

Pela a análise dos dados do processo constata-se que a Instituição conta com uma biblioteca e um acervo total de 134 exemplares. Segundo a Comissão de Especialistas a biblioteca existente é formada por um único armário de aço com livros novos que, em sua maioria, ainda não foram sequer desembalados. O espaço físico é insuficiente, não existe acervo virtual nem mesas e as cadeiras para estudo individual. Os livros estão desorganizados, sem catalogação e organização para empréstimo. Também, restou relatado que não existe uma bibliotecária para atender aos alunos.

- **Requisitos de Acesso**

Os Gestores da Instituição estabeleceram no Plano de Curso, critérios específicos de acesso ao Curso, quais sejam: o aluno deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e está cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio.

- **Dos Objetivos**

O objetivo estabelecido pela Instituição é formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados, bem como promover o desenvolvimento do aluno por meio de ações que venham articular e mobilizar conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aproveitamento contínuo.

- **Perfil de Conclusão**

O perfil de conclusão está de acordo com as competências gerais da área e específicas do curso Técnico em Podologia, pontifica que o profissional realizará ações de promoção da saúde e prevenção das podopatias, capaz de identificar lesões elementares externas dos pés e realizar procedimentos podológicos em diferentes tipos de afecções, utilizando técnicas como lixamento, correção das unhas e reflexologia podal, em conformidade com as normas e legislação em vigor.

- **Da Organização Curricular**

O curso está organizado por módulos com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas teórico-práticas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 300 (trezentas) horas teórico-práticas, sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para os Módulos II, III e IV.
- **Módulo II** – com carga horária de 300 (trezentas) horas teórico-práticas, sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para o Módulo III e IV.
- **Módulo III** – com carga horária de 300 (trezentas) horas teórico-práticas, sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para o Módulo IV.
- **Módulo IV** – com carga horária de 300 (trezentas) horas teórico-práticas, com terminalidade para o Curso Técnico em Podologia.

Em relação ao estágio supervisionado, a Comissão relata que mesmo não havendo informações no plano de curso sobre a oferta do estágio, a instituição oferece.

A partir do relatório da Comissão de Especialistas percebe-se que são ofertadas 120 (cento e vinte) horas de estágio supervisionado, o que está em desacordo com o inciso VI do Art. 14 da Resolução n. 04/2015 deste Conselho, que vaticina, *in verbis*:

*“VI - a carga horária para o estágio profissional supervisionado, se previsto, deve ser explicitada na organização curricular constante da Proposta Pedagógica de curso da Habilitação profissional Técnica, **nunca inferior a 20% da carga horária mínima exigida.**”*

(destaque nosso)

- **Do Supervisionado**

Estágio

A instituição apresentou um Termo de Convênio para a realização de estágios com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia.

- **Das Vagas**

Consta dos autos a pretensão dos gestores de oferecerem 120 (cento e vinte) vagas anuais.

- **Da Nominata/Professores**

Consta, ainda, dos autos, a nominata dos professores contabilizando 04 (quatro) profissionais.

Compulsando a documentação aviada aos autos, infere-se que dentre os profissionais, tem-se: 01 (uma) enfermeira e 01 (uma) biomédica; sendo que das outras duas não foi apresentada documentação comprobatória de escolaridade, tampouco de vínculo empregatício.

- **Do Regimento Escolar**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta impropriedades expressivas.

Entretanto, é judicioso ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não possui atribuição de aprovar (ou não) Regimentos Escolares e nem os Projetos Pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12 e seguintes da Lei nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE-GO Nº 01/2013.

Ressalta-se, outrossim, que os Regimentos Escolares não podem contrariar a legislação de regência em vigor, sob pena de nulidade.

- **Dos Registros Escolares**

Conforme relatório da Comissão de Especialistas, identificou-se a seguinte realidade: não existem atas de reuniões no acervo documental da Instituição; os diários de classe estão

incompletos, com registros a lápis e várias cores de canetas; e, não existe registro de entrega de certificados.

Isto é, os registros escolares estão totalmente desorganizados.

Pelo relato da Comissão de Especialista, percebe-se que a instituição está em desacordo com a Resolução CEE-CP N. 04/2014, que trata sobre documentos, escrituração e arquivos Escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás

II.2 - Das Sugestões da Comissão de Especialistas:

Por ocasião da visita a Comissão de Especialistas, em apertada síntese, sugeri:

- Adequar o Plano de Curso para que nele se faça constar o estágio supervisionado relacionado com a carga horária adequada;
- Adequar o Plano de Curso para que os componentes curriculares (disciplinas) nele previstas contemplem: objetivos, metodologia, formas de avaliação e referencias atualizadas, sendo pelo menos 3 (três) básicas e 2 (duas) complementares;
- Adequar o espaço da biblioteca com mesas cadeiras e armários, bem como organizar para acesso aos alunos, os livros que ainda estão embalados, sem catalogação e sem registro para empréstimo, com vistas a atender integralmente o quanto encontra-se disposto no PPP da Instituição.

II.3 - Da manifestação dos gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas:

Registra-se, por oportuno, que a Instituição não apresentou nenhuma manifestação em relação ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

Em que pese a Instituição ter se quedado inerte, tal fato não macula o feito, tão pouco oblitera a regular marcha processual.

Neste comenos, insta destacar que o § 6º do art. 60 da Resolução CEE/CP N. 04/2015, estabelece que o processo segue com sua tramitação se a instituição não prestar nenhuma manifestação no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do Relatório da Comissão.

Portanto, neste particular, nada a ser saneado.

II.4 - Da Denúncia apresentada em desfavor da Instituição:

Consoante se infere dos autos em apenso (Processo N. 201900044000805), que tratava de denúncia formulada pela Sra. GISLENE PIMENTEL NUNES, em que esta relatou que os dirigentes da Instituição estariam contratando professores sem formação específica para ministrar aulas nos cursos ofertados, e mais, que a carga horária da Matriz Curricular não estaria sendo cumprida em sua integralidade o mesmo foi devidamente julgado.

Ou seja, o supracitado processo de denúncia foi devidamente instruído e julgado na sessão bicameral CEP/CLN, nesta mesma data, **tendo sido julgada improcedente**, com base nas provas colhidas na instrução processual e na fundamentação constante do voto.

Diante da conclusão quanto à improcedência da denúncia oferecida contra a instituição, nada a inovar no presente feito, devendo este prosseguir com sua regular análise e julgamento.

III - VOTO:

Ante o exposto, considerando toda a documentação acostadas aos autos e fundamentação supra, voto por:

1. **Validar** os atos pedagógicos regulares, praticados pelo **IP Instituto de Podologia LTDA**, mantido pelo IP Instituto de Podologia Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob n. 25.242.534/0001-55, sediado na Rua 26, s/n, Qd. G12, Lt. 09, Setor Marista em Goiânia-GO, referente ao oferecimento do Curso Técnico em Podologia até a presente data.
2. **Credenciar até 31 de dezembro de 2024 o IP Instituto de Podologia LTDA**, mantido pelo IP Instituto de Podologia Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob n. 25.242.534/0001-55, sediado na Rua 26, s/n, Qd. G12, Lt. 09, Setor Marista em Goiânia-GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.
3. **Autorizar até 31 de dezembro de 2024 o Curso Técnico em Podologia** ofertado pelo **IP Instituto de Podologia LTDA**, sediado na Rua 26, s/n, Qd. G12, Lt. 09, Setor Marista em Goiânia-GO, com 120 vagas anuais.
4. **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Podologia, com 1200 horas distribuídas em 4 (quatro) módulos.
5. **Determinar** que os gestores atendam as orientações da Comissão de Especialistas, especialmente no que se refere à melhoria dos ambientes físicos e acessibilidade, conforme previsões contidas na Lei N. 10.048/2000 e na Lei N. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade em favor das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.
6. **Determinar** a inserção da Resolução de renovação de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
7. **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N. 9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

Eduardo Vieira Mesquita
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 18/08/2021, às 03:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 03/09/2021, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Presidente**, em 10/09/2021, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021653955** e o código CRC **B68743A4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201800044003484



SEI 000021653955